



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 23.738-8/2015</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT</b>
<b>REPRESENTANTES</b>	<b>: NUBIA BARBOSA DA SILVA SANTOS – ex-Vereadora NEY TALYS BORGES DANTAS – ex-Vereador ALDEMIR RIBEIRO DE FREITAS – ex-Vereador VANDERLEY TEMIRETE XAVANTE – ex-Vereador</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>: JOEL FERREIRA – ex-Prefeito SIMONE BARBOSA XAVIER FERREIRA – ex-Secretária de Promoção Social ROBERTO CASSIMIRO CARDOSO – ex-Secretário Municipal de Esporte ILDO ZACARIAS RIBEIRO – ex-Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA – ex-Secretário Municipal de Administração e Planejamento SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA – ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos FRANCIELLY MOREIRA DOS SANTOS – ex-Secretária Municipal de Saúde MARIA IZABEL DE MENEZES – ex-Secretária de Meio Ambiente e Turismo DIOGO PEREIRA CAPOCCI – ex-Secretário Municipal de Saúde FÁBIO BARBOSA XAVIER – ex-Secretário Municipal de Finanças RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA – Pregoeira Empresa VALDIR ANTÔNIO FERRAZ ME Empresa BOA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I - RELATÓRIO

1. Na origem, trata-se de Denúncia formulada pela Sra. Nubia Barbosa da Silva Santos, Sr. Ney Talys Borges Dantas, Sr. Aldemir Ribeiro de Freitas e Sr. Vanderley Temirete Xavante, todos a época vereadores do município de Bom Jesus do Araguaia-





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

MT, noticiando a ocorrência de diversas irregularidades atribuídas ao Sr. Joel Ferreira, então Prefeito do referido município (Doc. Digital nº 192986/2015).

2. Segundo os Denunciantes, foram constatadas as seguintes possíveis irregularidades e ilegalidades:

- 1) Laranjas e empresa de fachada em serviço de transporte escolar ligada a parente de gestor municipal;
- 2) Vagas de suplente na câmara municipal para tráfico de influência;
- 3) Suplente de vereador proprietário de empresa que fornece alimentação para escolas;
- 4) Fraude e uso indevido de dinheiro público em empresa privada para contrato e utilização de energia;
- 5) Contrato de locação irregular de caminhão para coleta de lixo em empresa ligada a legislador municipal – fraude em transporte escolar;
- 6) Superfaturamento em reforma e construção de pontes de madeira no município – doação de madeiras de moradores;
- 7) Indício de fraude em concorrência na contratação da empresa de propaganda do executivo e superfaturamento de preço;
- 8) Venda de produto irregular para a prefeitura por empresa pertencente a parente do prefeito;
- 9) Gasto excessivo de combustível, indício de fraude em licitação de posto em Bom Jesus do Araguaia e Água Boa, além de tráfico de influência em contratos do posto de parente do prefeito;
- 10) Empenhos suspeitos para serviço de concerto e peças para motocicleta de empresa parente do prefeito (gestor é proprietário de empresa de peças para moto);
- 11) Utilização de empresa laranja com sede fictícia em Goiânia para gasto com autopeças e indício de fraude em empenho para manutenção de veículos e máquinas da prefeitura;
- 12) Fraude e desvio de dinheiro público para utilização de empresa de fachada para comércio de produtos de panificação para a prefeitura. A empresa é de propriedade de parente do prefeito e de servidor do executivo;
- 13) Indícios de fraude em utilização de diárias pelo prefeito municipal, alguns no mesmo dia, para Brasília, São Feliz do Araguaia, Cuiabá e Água Boa;





14) Pavimentação na cidade com recurso federal e concomitante licitação de empresa que executou a obra com máquinas e funcionários da prefeitura.

3. As irregularidades relativas a obras e serviços de engenharia (itens 06 e 14) foram encaminhadas à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, que optou por instaurar a Representação de Natureza Interna nº 12.501-6/2016.

4. A Equipe Técnica especializada opinou, ainda, pelo encaminhamento de parte da Denúncia (item 14) ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista que a obra citada envolvia recursos oriundos da União, recebidos pelo Município por meio do Convênio nº 754962, firmado com o Ministério do Turismo, sendo tal posicionamento acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

5. Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este converteu a elaboração de parecer no Pedido de Diligência nº 93/2016<sup>1</sup>, onde opinou pelo envio do presente processo à Secex para apuração das irregularidades remanescentes constantes da Denúncia e pelo encaminhamento da irregularidade relativa à execução do Convênio nº 754962 ao Tribunal de Contas da União.

6. A 5ª Secex, elaborou o Relatório Técnico<sup>2</sup>, onde sugeriu o afastamento dos itens 1, 2, 3, 5, 7 e 11 por falta de elementos mínimos que possibilitem uma análise efetiva. Ainda, informou que os itens 4, 8, 9, 10, 12 e 13 apresentam elementos mínimos que possibilitam uma análise para averiguar possíveis irregularidades.

7. Por meio do Pedido de Diligência nº 253/2016<sup>3</sup>, o Ministério Público de Contas opinou pela realização de inspeção pela equipe de auditoria para apurar os fatos narrados nos itens 4, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da denúncia e exclusão do objeto da presente denúncia dos demais itens em virtude de ausência de indícios mínimos de

<sup>1</sup> Pedido de Diligência nº 93/2016 (Doc. Digital nº 112942/2016).

<sup>2</sup> Relatório Técnico (Doc. Digital nº 220523/2016).

<sup>3</sup> Pedido de Diligência nº 253/2016 (Doc. Digital nº 225040/2016).





irregularidades (itens nº 1, 5 e 11) ou mesmo ausência de ilicitude na conduta descrita (itens nº 2 e 3), consoante fundamentação esposada naquela peça processual.

8. O Prefeito Municipal foi notificado<sup>4</sup> para apresentação das documentações relacionadas no Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo (Doc. Digital nº 185570/2017), razão pela qual encaminhou o Ofício nº 208/2017 GB/PM/BJA/MT (Docs. Digitais nºs 218149/2017, 218150/2017, 218151/2017 e 218152/2017).

9. Dando prosseguimento à instrução do feito, a Secex emitiu Relatório Técnico (Doc. Digital nº 323968/2017), no qual sugeriu a citação dos responsáveis para manifestação acerca dos seguintes achados de auditoria:

**RESPONSÁVEIS:** Joel Ferreira, ex-Prefeito Municipal; Simone Barbosa Xavier Ferreira, Secretária de Promoção Social; Roberto Cassimiro Cardoso, Secretário Municipal de Esporte; Ildo Zacarias Ribeiro, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; Antônio Fernando Ferreira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Sebastião Amaral Pereira, Secretário de Obras e Serviços Públicos; e Empresa: Valdir Antônio Ferraz ME JB01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

**Credor:** Valdir Antônio Ferraz ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços para divulgações, propaganda volante e organização de eventos, no valor de R\$ 34.640,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 34.640,00, solidariamente. (Item 3.2.1.)

**RESPONSÁVEIS:** Joel Ferreira, ex-Prefeito Municipal; Francielly Moreira dos Santos, Secretária Municipal de Saúde; Maria Izabel de Menezes, Secretária de Meio Ambiente e Turismo; Diogo Pereira Capocci, Secretário Municipal de Saúde; Antônio Fernando Ferreira, Secretário de Administração e Planejamento; Fábio Barbosa Xavier, Secretário Municipal de Finanças; e Empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME.

**JB01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

**Credor:** Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços gráficos na impressão de envelopes, papel ofício e papel A4 timbrados, blocos de requisição, fabricação de carimbos e demais serviços destinados a diversas Secretarias, no valor de R\$ 19.121,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 19.121,00, solidariamente. (Item 3.2.2.)

<sup>4</sup> Ofício nº 542/2017 (Doc. Digital nº 190047/2017).





**RESPONSÁVEIS:** Joel Ferreira, ex-Prefeito Municipal; e Simone Barbosa Xavier Ferreira, Secretária de Promoção Social.

**JB99. Despesa.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

**Credores: L. H. Meneses Allancrish Meneses Souza –ME** - Contratação de empresas pertencentes à servidora do Município, em que foram realizadas despesas com a credora L.H. Meneses no valor de R\$9.231,91 no exercício de 2013 e de R\$ 17.247,52 no exercício de 2014; e de R\$ 2.906,00 em 2014 com a empresa Allancrish Meneses Souza –ME, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 05/2016. **(Item 3.3.1.)**

**RESPONSÁVEL:** Joel Ferreira, ex-Prefeito Municipal.

**MB01. Prestação de Contas.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Não apresentação de documentos referentes à doação de terreno ao Sr. Fidelis Santana Viana conforme solicitado neste processo. **(Item 3.4.1.)**

**RESPONSÁVEL:** Joel Ferreira, ex-Prefeito Municipal.

**JB16. Despesa.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

Prestação de contas irregular de diárias concedidas ao Prefeito Municipal, Sr. Joel Ferreira, em que não houve a devolução de diárias não utilizadas, configurando despesa lesiva no total de R\$ 13.243,48, cujo valor deve ser restituído ao erário. **(Item 3.7.1.)**

**RESPONSÁVEL:** Joel Ferreira, ex-Prefeito Municipal.

**JB01. Despesa.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Jarina Empreendimentos Participações e Locações Ltda - Realização de despesas com transporte aéreo sem a comprovação da realização dos voos nos exercícios de 2013 e 2014, configurando despesa lesiva no total de R\$ 17.325,00 no exercício de 2014 (empenhos 571/2014 – R\$ 4.950,00 e 1857/2014 – R\$ 12.375,00) e R\$ 15.980,00 no exercício de 2013 (empenho 2324/2013 – R\$ 15.980,00). **(Item 3.8.1.)**

10. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, o então Relator, à época, determinou a citação dos responsáveis, mediante os Ofícios nºs 581/2017, 579/2017, 578/2017, 576/2017, 575/2017, 574/2017, 573/2017, 572/2017, 571/2017, 570/2017, 569/2017, 568/2017, 327/2018 e 328/2018 (Docs. Digitais nºs 326059/2017, 326062/2017, 326063/2017, 306064/2017, 326066/2017, 326067/2017, 326068/2017, 326069/2017, 326070/2017, 326071/2017, 326072/2017, 326631/2017, 58556/2018 e 58557/2018).





11. Os Responsáveis apresentaram defesa<sup>5</sup> a este Tribunal de Contas, exceto o Sr. Diogo Pereira Capocci, ex-Secretário Municipal de Saúde.

12. Em seguida, os autos foram encaminhados à Secex, a qual emitiu o Relatório Técnico de Defesa<sup>6</sup> sugerindo o saneamento da irregularidade descrita no item 4.4, com sugestão de determinações, e manutenção das demais irregularidades. Também houve exclusão da responsabilidade da Sra. Maria Izabel de Menezes quanto ao item 4.2.

13. Ato seguinte, por meio de novo Pedido de Diligência<sup>7</sup>, o Ministério Público de Contas opinou pela citação do Sr. Joel Ferreira, para prestar informações acerca da doação de terreno ao Sr. Fidelis Santana Viana.

14. Na sequência o Sr. Joel Ferreira, ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia e o Sr. Diogo Pereira Capocci, ex-Secretário Municipal de Saúde, foram notificados mediante os Ofícios n°s 1073/2018 e 1095/2018 (Docs. Digitais n°s 161333/2018 e 164836/2018), e apresentaram defesa<sup>8</sup>.

15. A Secex emitiu o Relatório Técnico de Redefesa (Doc. Digital n° 222290/2018), ratificando o Relatório Técnico de Defesa anterior (Doc. Digital n° 125878/2018) e sugeriu a citação do Sr. Joel Ferreira, ex-Prefeito do município de Bom Jesus do Araguaia, em razão do seguinte achado:

**RESPONSÁVEL: Joel Ferreira**, ex-Prefeito Municipal.

**NB99. Diversos.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.

Doação de terreno ao Senhor Fidélis Santana Viana de forma irregular, sem comprovação de interesse público, sem autorização por meio de lei, sem

<sup>5</sup> Manifestação Defensiva: Sra. Simone Barbosa Xavier Ferreira (Doc. Digital n° 334753/2017); Sra. Francielly Moreira dos Santos (Doc. Digital n° 339310/2017); Sr. Fábio Barbosa Xavier (Doc. Digital n° 8643/2018); Sr. Ildo Zacarias Ribeiro (Doc. Digital n° 8661/2018); Sr. Sebastião Amaral Pereira (Doc. Digital n° 8676/2018); Sr. Joel Ferreira (Doc. Digital n° 12212/2018); Sr. Antônio Fernando Ferreira (Docs. Digitais n°s 17897/2018 e 19089/2018); Empresa Valdir Antônio Ferraz (Doc. Digital n° 21189/2018); Sra. Maria Izabel de Menezes (Doc. Digital n° 20364/2018); Sr. Roberto Cassimiro Cardoso (Doc. Digital n° 20532/2018); Empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME (Doc. Digital n° 87897/2018).

<sup>6</sup> Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n° 125878/2018).

<sup>7</sup> Pedido de Diligência n° 163/2018 (Doc. Digital n° 134160/2018).

<sup>8</sup> Manifestação Defensiva: Sr. Joel Ferreira (Doc. Digital n° 167525/2018); e Sr. Diogo Pereira Capocci (Doc. Digital n° 178483/2018).





avaliação prévia e sem licitação, contrariando o *caput* e o inciso I do artigo 17 da Lei 8.666/1993 e o artigo 147 da Lei Orgânica do Município. **(Item 3.1. deste relatório, Item 4.4. do documento nº 125878/2018).**

16. Encaminhado os autos ao Órgão Ministerial, este converteu a elaboração de parecer em nova diligência<sup>9</sup>, onde foi solicitado o reencaminhamento dos autos à equipe técnica a fim de que fossem objeto de análise os apontamentos 9 e 10 da denúncia, uma vez que tais fatos foram excluídos da apuração técnica sob o argumento de que já teriam sido objeto de julgamento nas Contas Anuais dos exercícios de 2013 e 2014 (Processos nº 73296/2013 e nº 14460/2014, respectivamente).

17. A Equipe Técnica emitiu um novo Relatório Técnico de Redefesa (Doc. Digital nº 42782/2019), ratificando o Relatório Técnico de Redefesa anterior (Doc. Digital nº 222290/2018), sugerindo a citação dos seguintes responsáveis em razão da nova irregularidade apontada pela Secex:

**RESPONSÁVEL: Joel Ferreira**, ex-Prefeito Municipal; **Ildo Zacarias Ribeiro**, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; **Roniely Gomes de Oliveira Mesquita**, Pregoeira.

**1. GB13. Licitação.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

**Pregão 01/2013 - Credor: Ildo Zacarias Ribeiro / J de Andrade & Cia Ltda** - Contratação de empresa cujo sócio-proprietário é Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio do Município, em que foram realizadas despesas no valor de R\$ 197.663,35 no exercício de 2013 e de R\$ 7.654,28 no exercício de 2014, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 05/2016. **(Achado 2.1.1. deste relatório e item 09 da Denúncia).**

18. Em seguida, os responsáveis foram notificados mediante os Ofícios nºs 290/2019, 288/2019, 289/2019, 562/2019/GCI/LHL e 561/2019/GCI/LHL (Docs. Digitais nºs 45985/2019, 46837/2019, 46839/2019, 78917/2019 e 78924/2019), sendo que apenas a Sra. Roniely Gomes de Oliveira Mesquita, Pregoeira, apresentou defesa<sup>10</sup>.

19. Em razão da ausência da manifestação do Sr. Joel Ferreira, ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia e do Sr. Ildo Zacarias Ribeiro, ex-Secretário Municipal de

<sup>9</sup> Pedido de Diligência nº 16/2019 (Doc. Digital nº 15425/2019)

<sup>10</sup> Manifestação Defensiva: Sra. Roniely Gomes de Oliveira Mesquita (Doc. Digital nº 60479/2019).





Agricultura, Indústria e Comércio Social, foram realizadas as citações por edital dos responsáveis<sup>11</sup>, onde apenas o ex-Prefeito apresentou defesa<sup>12</sup>.

20. Mediante o Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital nº 227166/2019), a Equipe Técnica sugeriu o afastamento da responsabilidade apenas da Sra. Roniely Gomes de Oliveira Mesquita, pelo fato da sua nomeação ter ocorrido posteriormente à finalização do certame, mantendo a irregularidade quanto aos demais responsáveis.

21. Ademais, sugeriu a decretação da revelia do Sr. Ildo Zacarias Ribeiro por não ter apresentado defesa e pela ratificação do Relatório Técnico de Redefesa (Doc. Digital nº 222290/2018).

22. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 4.763/2019 (Doc. Digital nº 229381/2019), oportunidade em que opinou pelo conhecimento dos autos como Representação de Natureza Externa, pela procedência parcial da Representação, pela aplicação de multas e condenação em restituição de valores ao erário, sem prejuízo das demais determinações explanadas na íntegra da sua manifestação.

23. Em seguida o D. Relator que me antecedeu na condução do feito, determinou a conversão do procedimento de Denúncia para Representação de Natureza Externa. (Doc. Digital nº 57595/2020).

24. Encaminhado os autos ao meu gabinete, houve a conversão de julgamento em diligência (Doc. Digital nº 155748/2022), onde os autos retornaram ao Órgão Ministerial para que se manifestasse quanto a eventual ocorrência de prescrição.

25. Assim, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 2.559/2022 (Doc. Digital nº 160377/2023), manifestou-se pelo regular prosseguimento do processo em razão da não ocorrência da prescrição da pretensão sancionatória e/ou reparatória do Tribunal de Contas sobre os fatos apontados como irregulares tratados nas

<sup>11</sup> Edital de Citação nº 307/LHL/2019 e 393/LHL/2019 (Docs. Digitais nºs 101308/2019 e 121064/2019).

<sup>12</sup> Manifestação Defensiva: Sr. Joel Ferreira (Doc. Digital nº 116324/2019)





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

irregularidades JB01 (itens 4.1, 4.2 e 4.6), JB99, MB01, JB16, NB99 e, de forma parcial, sobre os fatos descritos na irregularidade GB13.

26. Em observância ao que dispõe o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, e a fim de dar publicidade a decisão que determinou a conversão do procedimento de Denúncia em Representação de Natureza Externa (Doc. Digital nº 57595/2020, foi oportunizado a restituição de prazo aos interessados para postular o que entendessem de direito, por meio da Decisão Monocrática nº 1668/SR/2022 (Doc. Digital nº 282313/2022). Porém, os responsáveis não apresentaram manifestações.

27. É o relatório

Cuiabá-MT, 22 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>13</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>13</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

